LEI MUNICIPAL Nº 675 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Município de Urucuia – Estado de Minas Gerais a explorar economicamente espaço de estacionamento da Vila Olímpica durante as Festas Tradicionais realizadas pelo Município e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia, APROVOU, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a explorar economicamente espaço de estacionamento na Vila Olímpica, pessoalmente ou outorgado por concessão mediante licitação.

Art. 2º. Os valores e as condições de exploração econômica do estacionamento a que se refere esta Lei, serão definidos da seguinte forma:

I – Quando se tratar de exploração pelo poder público, as condições e valores serão estabelecidas mediante Decreto, amplamente divulgado, inclusive na página oficial da prefeitura na internet;

II – Quando a exploração por terceiro, será definida pelo Edital de Licitação que será amplamente divulgado da mesma forma definida no inciso anterior.

Art. 3º. Quando da exploração por particular, deve o responsável arcar por toda a estrutura de segurança e controle dentro do estacionamento, auxiliando a equipe de segurança do evento na prevenção de ilícitos.

Art. 4º. Os recursos oriundos do disposto nessa Lei terão natureza não vinculada, podendo inclusive ser utilizado para amortizar os custos despendidos pelo Município para realizar a respectiva municipalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 16 de setembro de 2019.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal